

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL (CDHO)

Artigo 1º: O Comitê de Desenvolvimento Humano e Organizacional da Camil Alimentos S.A. (“Comitê” e “Companhia”, respectivamente) é um órgão de apoio ao Conselho de Administração e possui as seguintes funções e responsabilidades:

- a) Analisar as políticas, estruturas e práticas de Desenvolvimento Humano e Organizacional (“DHO”) propostas pela Diretoria, considerando as melhores práticas adotadas por empresas nacionais e estrangeiras, bem como das estratégias e contexto de oportunidades e riscos a que a Companhia está exposta;
- b) Examinar, discutir e recomendar mudanças na política de remuneração, incluindo política salarial e de benefícios, propostas de ajustes salariais, definição de metas, remuneração de curto e de longo prazo, regular e extraordinária, para todos os Diretores e membros do Conselho da Companhia;
- c) Analisar e emitir parecer, para decisão do Conselho, sobre condições especiais de contratação e de desligamento de Diretores;
- d) Analisar e contribuir permanentemente com os processos de avaliação de desempenho, competências e aprimoramento profissional de Diretores e membros do Conselho da Companhia;
- e) Acompanhar e contribuir de forma continuada com os planos de retenção e sucessão para os níveis de Presidente e Diretores;
- f) Recomendar ações que reforcem a cultura organizacional alinhada à missão, propósito e valores da Companhia, e focada na construção de resultados sustentáveis;
- g) Acompanhar periodicamente os principais indicadores de DHO da Companhia e seus respectivos planos de ação;
- h) Promover a integração dos profissionais da Companhia, suas subsidiárias e Controladas localizadas em diferentes departamentos e geografias;
- i) Participar de processos seletivos de candidatos aos cargos do Conselho de Administração e da Diretoria; e
- j) Revisar periodicamente o Código de Ética da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As atribuições do Comitê abrangem a Companhia e podem abranger suas Investidas (conforme definidas no Estatuto Social da Companhia).

Artigo 2º: O Comitê será composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo no mínimo 1 conselheiro independente, com mandatos unificados ao do conselho de administração de 2 (dois) anos, sendo

permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar o Presidente do Conselho de Administração e/ou especialistas para participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do presente Comitê, na qualidade de membros *ad-hoc*, sem direito a voto.

Artigo 3º: O Comitê terá, dentre seus membros, um Secretário escolhido de comum acordo pelos demais no momento da primeira reunião do Comitê, o qual exercerá suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, observado o disposto no Artigo 2º acima.

Parágrafo Primeiro — Na ausência do Secretário, ele será substituído por qualquer dos demais integrantes do Comitê.

Parágrafo Segundo — No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá a eleição de novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

Artigo 4º: O Comitê reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.

Artigo 5º: Exige-se o *quórum* mínimo de presença da maioria dos membros do Comitê para que o Comitê possa deliberar validamente, sendo as deliberações tomadas por maioria.

Parágrafo Primeiro: A participação dos membros nas reuniões será preferencialmente presencial, podendo também ser realizada através de conferência telefônica, ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas, contando para o quórum de votação.

Parágrafo Segundo: Na falta de *quórum* mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Secretário convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 6º: As reuniões do Comitê serão convocadas por qualquer meio escrito (cartas e/ou e-mails) com antecedência mínima de 2 (dois) dias com apresentação da pauta e assuntos a serem tratados.

Artigo 7º: As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos, podendo o membro vencido consignar seu voto na Ata da respectiva reunião.

Artigo 8º: Serão lavradas Atas de todas as reuniões do Comitê, em que deverão constar as assinaturas de todos os presentes.

Artigo 9º: Na primeira reunião do Comitê após a sua constituição, o Comitê aprovará um cronograma anual de atividades.

Artigo 10: No decorrer das reuniões, qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de responsabilidade do Comitê, nos termos do Artigo 1º acima.

Parágrafo Único: O exame dos documentos somente será permitido no escritório corporativo da Companhia, mediante requisição prévia.

Artigo 11: Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro efetivo do Comitê deverão ser apresentados ao Secretário do Comitê, que deverá encaminhá-los aos órgãos competentes da administração da Companhia.

Artigo 12: Compete ao Secretário: (a) Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, observado o disposto no artigo 6º acima; e (b) Solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários nos termos descritos no artigo 10 acima.

Parágrafo Único: Fica facultado ao Secretário solicitar à Diretoria a disponibilização de diretores, empregados ou consultores da Companhia para dar apoio às reuniões do Comitê.

Artigo 13: A presença de membros do Comitê em Assembleias Gerais e Reuniões de Conselho para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas e conselheiros poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Artigo 14: O Comitê poderá formular e propor alterações para as políticas sobre as matérias que sejam de sua responsabilidade, nos termos do Artigo 1º acima, devendo tais políticas serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 15: Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia contidos na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei das S.A.
